SATC
EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº. 003, DE 05 DE JULHO DE 2023

Altera a Resolução Nº 012 de 17/12/2022 que apresenta o Programa de Bolsas para os Cursos de Nível Superior e Nível Técnico/Pós-Médio concedidas aos empregados das Indústrias Carboníferas, associados aos Sindicatos das Indústrias de Extração de Carvão de Criciúma, Siderópolis, Urussanga e Lauro Müller e define fluxo de atividades administrativas para a concessão das bolsas.

A Diretoria Executiva da Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina – SATC, no uso de suas atribuições legais e conforme acordado com os Sindicatos das Indústrias de Extração de Carvão de Criciúma, Siderópolis, Urussanga e Lauro Müller, resolve:

CAPÍTULO I

DAS VAGAS OFERTADAS

Art. 1º - Nos Processos Seletivos dos Cursos de Nível Superior (Graduação) e de Nível Técnico/Pós Médio serão concedidas vagas para aos empregados das Indústrias Carboníferas, associados aos Sindicatos das Indústrias de Extração de Carvão de Criciúma, Siderópolis, Urussanga e Lauro Müller, com direito a bolsa de estudos.

§ 1º - Para o Nível Técnico/Pós Médio serão ofertadas 5% (cinco por cento) do total das vagas;

§ 2º - Para o Nível Superior (Graduação) serão ofertadas:

Clicksign f873099d-9cc2-4a38-9e08-5c30bf6a0aec

Curso	Nº de Vagas
Engenharia Elétrica	03
Engenharia Química	02
Jornalismo	01
Administração	01
Design	01
Engenharia da Computação	01
Engenharia de Minas	03
Engenharia Mecatrônica	02
Engenharia Mecânica	03
Publicidade e Propaganda	01
TOTAL	18

Art. 2º - Para concorrer a estas vagas, os empregados das Indústrias Carboníferas devem:

§ 1° - Inscrever-se devidamente para os Processos Seletivos regularmente dentro dos prazos definidos em Edital e/ou Calendário Escolar;

§ 2° - Comparecer e submeter-se as provas como os demais candidatos;

§ 3° - Classificar-se no Processo, dentro do limite de vagas concedidas e dos critérios de seleção definidos em Edital.

Art. 3º - Empregados de empresas terceirizadas e não sindicalizados não terão direito às bolsas.

Art. 4º - Caso as vagas disponibilizadas não forem preenchidas pelos empregados das Indústrias Carboníferas, associados aos Sindicatos das Indústrias de Extração de Carvão, as mesmas serão disponibilizadas para outros candidatos segundo ordem de classificação.

DAS MATRÍCULAS

Art. 5° - Os candidatos que forem aprovados, e estiverem classificados dentro do percentual concedido, segundo edital de matrícula a ser divulgado em data pré-definida em calendário e conforme edital de Inscrição, deverão dirigir-se a Secretaria da Instituição, munidos de documentação de matrícula, e realizarem uma pré-matrícula que poderá ser deferida ou não, após parecer do departamento de Assistência Social.

Clicksign f873099d-9cc2-4a38-9e08-5c30bf6a0aec

Art. 6° - Os candidatos pré-matriculados deverão encaminhar-se ao Departamento de Assistência Social da SATC, munidos de documentação comprobatória da sua condição de empregado de uma das Indústrias Carboníferas, e associado ao Sindicatos das Indústrias de Extração de Carvão de Criciúma, ou de Siderópolis, ou de Urussanga, ou de Lauro Müller e protocolar o requerimento de bolsa.

§ 1 - O candidato que obteve aprovação no vestibular, mas não nas cotas direcionadas aos empregados da Indústria Carbonífera, poderá efetuar matrícula na condição de particular, em segunda chamada, conforme Edital de Matrícula.

DA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 7° - Após protocolar o requerimento de bolsa e documentação comprobatória no Departamento de Assistência Social no período pré-determinado, o mesmo irá submetê-los a análise, obedecendo aos seguintes critérios:

§ 1° - Empregados que recebam salário bruto em valor até R$ 3.657,65 (três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), pagarão 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade do curso em que se classificou no Processo Seletivo;

§ 2° - Empregados que recebam salário bruto em valores entre R$ 3.657,66 (três mil seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos) e R$ 4.461,34 (quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), pagarão 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade do curso em que se classificou no Processo Seletivo;

§ 3° - Empregados que recebam salário bruto acima de R$ 4.461,34 (quatro mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), pagarão 70% (setenta por cento) do valor da mensalidade do curso em que se classificou no Processo Seletivo;

Clicksign f873099d-9cc2-4a38-9e08-5c30bf6a0aec

§ 4º - O reajuste dos valores previstos no §§ 1º a 3º, será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado entre os meses de novembro do ano corrente e outubro do ano seguinte.

Art. 8° - Após análise documental, o Departamento de Assistência Social encaminhará um relatório com os nomes dos contemplados à Secretaria Geral e a Tesouraria Corporativa para confirmação da matrícula.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9° - Empregados que solicitarem ingresso com Curso Superior, Transferência Externa, Disciplina Isolada ou que já tiverem concluído qualquer outro Curso mesmo nível (Superior e ou de Técnico/Pós Médio) na Instituição não terão direito à bolsa.

Art. 10 - Cursos superiores oferecidos na Modalidade EAD (a Distância) e Pós-Graduação não estão incluídos neste Programa de Bolsas.

Art. 11 - Cursos técnicos ofertados na Modalidade EAD (a Distância) e que não sejam disponibilizados na modalidade presencial estão incluídos neste Programa de Bolsas.

Art. 12 - Os critérios de Seleção para os Processos Seletivos e notas de corte serão divulgados nos Editais de Inscrição.

Art. 13 - Caso haja reprovação em disciplinas nos Cursos Superiores, em 02 (duas) vezes ou mais, estas serão cobradas integralmente, ou seja, sem o benefício desta previsto nesta Resolução.

Clicksign f873099d-9cc2-4a38-9e08-5c30bf6a0aec

Art. 14 - Caso haja reprovação do semestre/fase nos Cursos Técnicos/Pós-Médio, por 02 (duas) vezes ou mais, estas serão cobradas integralmente, ou seja, sem o benefício desta previsto nesta Resolução.

Art. 15 - Os casos omissos a esta Resolução serão levados para análise e parecer da Diretoria Executiva da Associação Beneficente da Indústria Carbonífera de Santa Catarina – SATC.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 05 de julho de 2023.

Fernando Luiz Zancan
Diretor Executivo da SATC

Marcio Zanuz
Diretor Administrativo Financeiro da SATC

Clicksign f873099d-9cc2-4a38-9e08-5c30bf6a0aec

RESOLUÇÃO N 003 -05.07.2023 - Regulamenta as Bolsas Mineiros - 2023 - Técnico - 3210.pdf

Documento número #f873099d-9cc2-4a38-9e08-5c30bf6a0aec

Hash do documento original (SHA256): 59f4d91e890b21493a6f867d37d4a136c60009163d44b642c085e5cbd66a726d

Assinaturas

FERNANDO LUIZ ZANCAN
CPF: 296.520.650-72
Assinou em 20 jul 2023 às 08:51:15

MÁRCIO ZANUZ
CPF: 621.457.200-06
Assinou em 06 jul 2023 às 14:15:14

JULIANO MARTO NUNES
CPF: 022.566.179-98
Assinou em 12 jul 2023 às 11:43:22

Log

06 jul 2023, 10:19:12	Operador com email contratos@satc.edu.br na Conta 85eb4b10-571e-444a-9a5e-23159abe132f criou este documento número f873099d-9cc2-4a38-9e08-5c30bf6a0aec. Data limite para assinatura do documento: 05 de agosto de 2023 (10:19). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
06 jul 2023, 10:20:22	Operador com email contratos@satc.edu.br na Conta 85eb4b10-571e-444a-9a5e-23159abe132f adicionou à Lista de Assinatura: fernando.zancan@satc.edu.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo FERNANDO LUIZ ZANCAN e CPF 296.520.650-72.
06 jul 2023, 10:20:23	Operador com email contratos@satc.edu.br na Conta 85eb4b10-571e-444a-9a5e-23159abe132f adicionou à Lista de Assinatura: marcio.zanuz@satc.edu.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo MÁRCIO ZANUZ e CPF 621.457.200-06.
06 jul 2023, 10:20:25	Operador com email contratos@satc.edu.br na Conta 85eb4b10-571e-444a-9a5e-23159abe132f adicionou à Lista de Assinatura: juliano.nunes@satc.edu.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo JULIANO MARTO NUNES e CPF 022.566.179-98.

06 jul 2023, 14:15:14	MÁRCIO ZANUZ assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail marcio.zanuz@satc.edu.br. CPF informado: 621.457.200-06. IP: 143.208.212.63. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.6392411 e longitude -49.4974715. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.537.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
12 jul 2023, 11:43:22	JULIANO MARTO NUNES assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail juliano.nunes@satc.edu.br. CPF informado: 022.566.179-98. IP: 177.40.5.206. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -28.675115125828782 e longitude -49.36590940688416. URL para abrir a localização no mapa: https://app.clicksign.com/location. Componente de assinatura versão 1.539.1 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jul 2023, 08:51:15	FERNANDO LUIZ ZANCAN assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail fernando.zancan@satc.edu.br. CPF informado: 296.520.650-72. IP: 200.214.206.196. Componente de assinatura versão 1.548.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
20 jul 2023, 08:51:16	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número f873099d-9cc2-4a38-9e08-5c30bf6a0aec.

ICP Brasil

Documento assinado com validade jurídica.
Para conferir a validade, acesse https://validador.clicksign.com e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.
As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº f873099d-9cc2-4a38-9e08-5c30bf6a0aec, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.